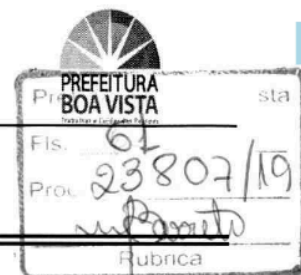




PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
GABINETE DA SECRETÁRIA



71

CONTRATO Nº 588/2019 NUP: 9.167698/2019

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOA VISTA-RR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS E A EMPRESA CASA DAS CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.943.030/0001-55/Secretaria Municipal de Convênios com sede na Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente, Boa Vista-RR, representada pela Excelentíssima Senhora Secretária Adjunta Dinorá Aparecida Bortolini Carvalho de Oliveira, brasileira, portadora do RG nº 57.071 SSP/RR e CPF nº 199.880.952-87, residente e domiciliado na Rua Dr Hugo Mallet, 2335 - Paraviana, nesta Capital, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **CASA DAS CORTINAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**, estabelecida na Av. Getúlio Vargas, 6487 – Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 03.309.426/0001-10, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pela senhora Marlene Lopes Mendes, portadora do RG nº 205.085 SSP/RR e CPF nº 204.660.722-87, brasileira, solteira, comerciante, residente e domiciliado na Rua dos Buritizeiros, nº 278, Bairro Caçari, nesta Capital, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 23807/2019-SEMCONV**, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE PERSIANAS ROLÔ E TOLDO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS-SEMCONV**, conforme especificado neste instrumento, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência da SEMCONV e anexo I (Planilha de Quantitativo) e na proposta vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA DOCUMENTAÇÃO

2.1 - Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Processo administrativo nº 23807/2019-SEMCONV e

2.2 - Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, obedecidos os termos da legislação sobre contratos públicos, os seguintes documentos:

- a) proposta da **CONTRATADA** e
- b) demais documentos anexados ao Processo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DA ENTREGA E ESPECIFICAÇÃO DOS MATERIAIS

3.1 - O prazo para entrega do material será de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho, conforme disposto no Artigo 62, *caput*, da Lei nº 8.666/93;

3.2 - O prazo de entrega poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no § 1º, do Artigo 57 da Lei 8.666/93, desde que previamente justificado por escrito e autorizado pela autoridade competente, conforme § 2º do mesmo Artigo da Lei;

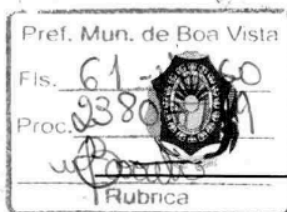
3.3 - O material será recebido, conforme a descrição contida no Termo de referência, Anexo I e aceito, nos termos do Artigo 73, II, da Lei Nº 8.666/93:

- a) Provisoriamente, no ato da entrega;



Avenida Glaycon de Paiva, 1681 - São Vicente
Fone: (095) 621-1685 - Boa Vista – Roraima CEP: 69.303-340
Visite nosso site: www.boavista.rr.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
GABINETE DA SECRETÁRIA



b) Definitivamente, mediante atesto da Nota(s) Fiscal(is), depois de corrido o prazo fixado para o recebimento provisório, na hipótese de não haver qualquer irregularidade, o que não exime o fornecedor de reparar eventuais defeitos constatados posteriormente;

3.4 - O material deverá ser entregue no Departamento de Gestão de Patrimônio (DGPS), na Avenida Sebastião Diniz, nº 243 - Bairro Centro, nesta Cidade, de segunda a sexta-feira, em horário comercial;

3.5 - Instalar o objeto deste Contrato, na sede reformada, da Secretaria Municipal de Convênios, na Rua Coronel Pinto, 232 – Centro, seguindo a orientação da contratante;

3.6 - O licitante vencedor deverá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a convocação, assinar o Contrato e

3.7 - O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado uma só vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração, conforme previsto no § 1º, artigo 64, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E DO PAGAMENTO

4.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$ 11.805,30 (onze mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos)**, constante na proposta da **CONTRATADA**, aceito na licitação acima referida, proibido o reajuste nos termos da legislação em vigor;

4.2 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças até o **15º (décimo quinto) dia útil**, após a entrega dos materiais, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal e/ou Fatura, devidamente atestada pela Secretaria Municipal de Convênios-SEMCONV;

4.3 - A contratada deverá manter durante toda execução do contrato as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação. O pagamento ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura e Certidões de regularidade Fiscal e Trabalhista, atualizadas;

4.4 - Qualquer documento apresentado para a realização de pagamento que não seja aprovado pela Prefeitura Municipal de Boa Vista, será devolvido à **CONTRATADA**, para as correções, acompanhado dos motivos de sua rejeição;

4.5 - O prazo para o pagamento estabelecido acima, será contado a partir da reapresentação, sem qualquer tipo de reajuste de seu valor ou qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boa Vista e

4.6 - Quaisquer valores devidos pela **CONTRATANTE**, não pagos nas datas de seus respectivos vencimentos, por sua culpa, serão atualizados financeiramente desde a data devida até a data do efetivo pagamento, tendo como base o artigo 406 do Código Civil, *pro rata tempore*, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = [(Taxa SELIC/30) x N] x VP, onde:

- **EM** = Encargos Moratórios;
- **Taxa SELIC** = Sistema Especial de Liquidação e Custódia;
- **30** = número de dias do mês civil;
- **N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- **VP** = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - A vigência do Contrato será de 90 (noventa) dias, a contar da emissão da Nota de Empenho.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - Além das obrigações resultantes das Leis nº 8.666/93 e do contrato, aqui não transcritas, compete:

I - Ao CONTRATANTE:

a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Contratada em conformidade com o disposto neste instrumento;

b) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso II, do artigo 73 da Lei nº 8.666/93;

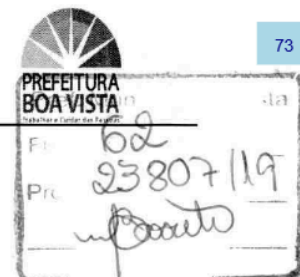
c) Notificar por escrito a Contratada, toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante a vigência, fixando prazo para sua correção;

d) Exigir a qualquer tempo da Contratada, documentos que comprovem o pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais, decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejarem sua habilitação e

e) Efetuar o pagamento à Contratada, em conformidade com o descrito no item 4 deste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
GABINETE DA SECRETÁRIA

**II - À CONTRATADA:**

- a) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- b) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo as reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações, do mesmo, visando o fiel desempenho das atividades;
- c) Prestar os serviços conforme as exigências específicas neste instrumento, em perfeitas condições de utilização;
- d) Manter durante todo o período de vigência do presente Contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e
- e) Emitir nota fiscal ou fatura em nome do Município de Boa Vista/Prefeitura Municipal CNPJ nº 05.943.030/0001-55, conforme Decreto Municipal nº 129/E de 22 de julho de 2009.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da **Unidade Orçamentária: 1601 Funcional Programática: 04.122.0070.2.247, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Fonte de Recurso: Próprio**, tendo sido emitida a **SAD nº 024/19**, de 09/09/2019, no valor de **R\$ 11.805,30** (Onze mil, oitocentos e cinco reais e trinta centavos).

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

8.1 - O não cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos para a execução do objeto deste Projeto Básico ensejará a aplicação de multa monetária de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor do fornecimento em atraso, limitado a 10% (dez por cento) deste;

8.2 - A aplicação de multa de mora estabelecida no subitem anterior não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.2, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis;

8.3 - No caso de inexecução total ou parcial do acordado, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, rescindir o contrato, cancelando a Nota de Empenho e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de 5% (cinco por cento), do valor total do futuro Contrato, a partir do 16º (décimo sexto) dia de atraso injustificado na prestação dos serviços e/ou no descumprimento das demais obrigações contratuais assumidas, até o 30º (trigésimo) dia, configurando-se, após o referido prazo, a inexecução total do Contrato;
- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do futuro Contrato, ou no caso de reincidência do descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, aplicada cumulativamente com as demais sanções, ensejando, inclusive, a rescisão do futuro Contrato;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o Gestor da Pasta fixar, em função da natureza e gravidade da falta cometida e
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a empresa vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização será exercida por representante da Contratante, denominado FISCAL, devidamente designado por meio de Portaria, que deverá ser publicada no Diário Oficial do Município - DOM, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67, da Lei 8.666/93);

9.2 - O fiscal do contrato deverá sustar, recusar, mandar refazer todos os serviços, objetos e/ou materiais, quando entregues em desacordo com as especificações técnicas e as recomendações deste instrumento e

9.3 - Esta fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiro, por qualquer irregularidade, não implicando também, corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº 8.666/93).





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONVÊNIOS
GABINETE DA SECRETÁRIA



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DA RESCISÃO

10.1 - Os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo de fornecimento não ultrapassarão o montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme disposto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

10.2 - A rescisão contratual ocorrerá imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, na forma prescrita nos artigos 79 e 80 do mencionado Diploma Legal e

10.3 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste Termo de Referência, por parte da CONTRATADA, assegurará a CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

11.1 - Aplicam-se, no que couber, as disposições constantes da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor;

11.2 - O contrato/Nota de Empenho poderá ser rescindido ou cancelado, por mútuo interesse entre as partes, atendido a conveniência do contratante, recebendo o contratado o valor correspondente ao objeto correspondente, bem como de forma imediata e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.3 - Os casos omissos e as dúvidas que surgirem quando da execução dos serviços constantes neste instrumento, serão resolvidos pela contratante e

11.4 - O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, por extrato, no Diário Oficial do Município (D.O.M.), nos termos do art. 61, § único da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - O Foro da cidade de Boa Vista-RR, fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

Boa Vista - RR, 27 de setembro de 2019.

PELA CONTRATANTE:

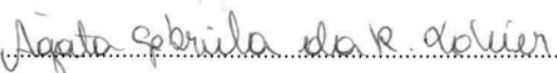

Dinorá Bortolini
CPF: 199.880.952-87

PELA CONTRATADA:


Marlene Lopes Mendes
CPF: 204.660.722-87
Gerente

TESTEMUNHAS:

1.  CPF: 819.317.602-25

2.  CPF: 003.207.802-10